ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.341

Autoriza o Executivo subvencionar Sociedade Escolar para liquidar débitos Previdenciários.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar até o valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) no pagamento das dívidas deixadas pela Ex-Sociedade Escolar 3 de Maio junto ao INPS, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e demais obrigações trabalhistas para com a professora da extinta Sociedade Escolar.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Código 3.2.1.5.01-61, Setor de Educação e Cultura, da Lei de Orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 06 de março de 1972.

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeitura Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.